



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.498, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
QUE REFORMULA A CARREIRA DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO
SISTEMA PÚBLICO EDUCACIONAL DO
MUNICÍPIO DE JACIARA – MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

ADEMIR GASPARD DE LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.211, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional do Município de Jaciara, passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 78. Em caso de necessidade comprovada poderão ser admitidos Profissionais da Educação Básica mediante contrato temporário por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§1º. A contratação de que trata o caput deste artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído por processo seletivo simplificado, conforme lei específica municipal, devendo observar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e razoabilidade, com critérios mínimos e objetivos que atendam à exigência da função a ser desempenhada, por meio de provas e, excepcionalmente, por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, dentre outros, desde que tenham como base o grau de escolaridade e o tempo de experiência.



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na sua data de aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

ADEMIR GASPARG DE LIMA

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

ADEMIR GASPARG DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.